

## PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Autoriza a fabricação e comercialização de veículos automotivos de passeio e de transporte de passageiros com motores de propulsão a diesel em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a fabricação e comercialização de veículos automotivos de passeio e de transporte de passageiros com motores de propulsão a diesel em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, ficam considerados como veículos automotivos de passeio aqueles com capacidade de até 3.500 quilos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas necessárias para regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Especialmente no continente europeu, mas como em outros países ao redor do globo, os veículos automotivos leves, a exemplo dos carros de passeio comum, utilizam motores de propulsão a diesel. Entretanto, na contramão do mundo, o Brasil veda essa possibilidade.

Defasada, a legislação brasileira responsável pela proibição data de 1976, ainda durante o regime militar. Trata-se de uma simples portaria ministerial cujos efeitos já perduram por quase 45 anos, mesmo com o cenário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221889157700>



\* C D 2 2 1 8 8 9 1 5 7 7 0 0 \*

da tecnologia automotiva e da eficiência energética havendo mudado profundamente.

É claro que em 1976 a realidade era outra. Em razão do primeiro choque do petróleo em 1973, assim como a importação de quase 80% do petróleo consumido em território nacional, a opção escolhida foi pela proibição de motores movidos a óleo diesel em veículos leves, optando-se pela gasolina e pelo etanol para esses automóveis.

Além disso, os motores a diesel existentes até então se mostravam pouco eficientes quando adotados em carros de passeio, elevando a emissão de gases tóxicos e poluentes nas cidades, justificando a sua permissão aos veículos de maior porte, como as picapes, ônibus, caminhões e tratores.

Entretanto o cenário mudou, a tecnologia avançou e o preço dos combustíveis aumentaram em patamares nunca antes vistos, tornando a proibição de carros de passeio movidos a óleo diesel um capricho que prejudica unicamente o acesso do cidadão comum a uma matriz energética mais barata.

É verdade que os motores a diesel são mais caros que os propulsores flex ou gasolina atuais, no entanto, contam com um sistema mais robusto, mais tecnológicos e, em alguns casos, chegam a ser até 35% mais eficientes que os motores a gasolina.

Enquanto um motor a diesel consome em média a marca de 20Km/L de combustível, os modelos movidos a gasolina não chegam, em muitos casos, nem mesmo a metade dessa performance. Além disso, essa maior eficiência torna os carros a diesel com maior durabilidade e com manutenções de custo mais baixo, tornando-os uma opção mais vantajosa a longo prazo.

Por fim, reitera-se a opção de países europeus por essa tecnologia, pois a emissão de gases poluentes pelos veículos de passeio movidos a diesel já é menor que muitos carros movidos a gasolina que circulam no Brasil, derrubando o velho argumento de um maior potencial poluidor. Além disso, a própria tecnologia por trás do combustível evoluiu, tornando a sua combustão do diesel menos poluente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221889157700>



\* CD221889157700 \*

Neste sentido, é preciso atualizar a legislação brasileira, defasada há quase 45 anos, dando fim a uma proibição absurda e arcaica. Permitir a fabricação e comercialização de veículos de passeio movidos a diesel permitirá o acesso de um combustível mais barato a um maior número de pessoas em meio a uma das maiores altas de preço da história do país.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221889157700>



\* C D 2 2 1 8 8 9 1 5 7 7 0 0 \*